

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMARH**

**REGISTRO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**PROCESSO Nº 6756/2026**  
**LICENÇA Nº 011/2026**

**O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS**, através da **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, por meio de credenciamento junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMAm, concede o Registro de Licenciamento Ambiental para a Atividade de **Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial**, nas condições especificadas abaixo.

**1. EMPREENDIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS**

1.1. Endereço: Rua 06, nº200, Setor São Geraldo, Bela Vista de Goiás.

1.2. CPF/CNPJ: 01.005.917/0001-41

**2. ATIVIDADE LICENCIADA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL.**

2.1. Local da atividade: Ruas do Loteamento Parque Las Vegas, Bela Vista de Goiás.

QUADRO DE RUAS			
LOGRADOURO	TRECHO		COMP. (M)
	INICIO	FIM	
RUA 26	RUA 67	FINAL	178,86
RUA 28	RUA 67	FINAL	177,20
RUA 30	RUA 61	FINAL	406,95
RUA 32	RUA 67	FINAL	171,71
RUA 34	RUA 67	FINAL	168,91
RUA 36	RUA 65	FINAL	239,69
RUA 38	RUA 67	FINAL	163,31
RUA 40	RUA 67	FINAL	160,50
RUA 44	RUA 67	FINAL	154,90
RUA 42	RUA 65	FINAL	236,00
RUA 46	RUA 63	FINAL	308,10
RUA 48	RUA 65	FINAL	149,30
RUA 50	RUA 65	FINAL	149,52
RUA 63	RUA 42	FINAL	333,94
RUA 65	RUA 42	FINAL	333,06
RUA 67	AV. 14	FINAL	1.091,55
			<b>4.423,50</b>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMARH**

**3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 3.1. O presente Registro de Licenciamento Ambiental está sendo concedido com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 3.2. O presente Registro de Licenciamento Ambiental, refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no processo apresentado neste licenciamento;
- 3.3. A **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos** deverá ser comunicada imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
- 3.4. O funcionamento e as atividades do empreendimento não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;
- 3.5. Esta Licença não produz o efeito jurídico de cessação e/ou aquisição sobre o direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de penhor, de hipoteca, bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença: nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeito jurídico nos limites da legislação ambiental e de competência da SEMMARH-BV dentro de seu poder de polícia e preventivo e punitivo.
- 3.6. **A Renovação da Presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, ficando estas prorrogadas até a manifestação definitiva deste.**
- 3.7. Todos os resíduos sólidos e semissólidos gerados pelas atividades da empresa deverão ter acondicionamento e destinação final adequados;
- 3.8. Fica a presente Licença Ambiental Simplificada automaticamente **SUSPensa** independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros antes da administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que está se vincula. Somente com a juntada nos autos de novos "documentos" que será restaurada a validade da licença ora emitida;
- 3.9. **Fica reservado ao Município de Bela Vista de Goiás o direito de fazer exigências e/ou estudos complementares caso haja qualquer indício de comprometimento do Meio Ambiente.**

**4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES**

- 4.1. O presente Registro de Licenciamento Ambiental refere-se à atividade de Pavimentação asfáltica e drenagem superficial, localizado em ruas do loteamento Parque Las Vegas, no município de Bela Vista de Goiás, no endereço supracitado;
- 4.2. **A operação do projeto deve ser assistida diretamente por um profissional com habilitação e com anotação em seu conselho de classe;**
- 4.3. A execução das obras deve promover o efetivo disciplinamento das águas pluviais e evitar o desenvolvimento de processos erosivos, de forma que consigam infiltrar a água pluvial, com observação das normas técnicas pertinentes e das boas práticas;
- 4.4. Adotar medidas de conservação do solo a fim de evitar a formação de processos erosivos;
- 4.5. Não será tolerada a disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela e/ou em local que não esteja devidamente licenciado [Lei nº20.694 (GOIÁS, 2019), regulamentada pelo Decreto nº9.710 (GOIÁS, 2020) e Art. 54 da Lei nº9.605 (BRASIL, 1998)]. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos – classe 'I' listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA nº313/2002. **Não é permitida a queima de resíduos;**
- 4.6. Evitar concentração de materiais não consolidados, sem a devida proteção;
- 4.7. Utilizar equipamentos e maquinários devidamente equipados com redutores (abafadores) de ruídos;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMARH**

- 4.8. No controle das fontes das emissões atmosféricas ruídos e vibrações, observar os padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente – Lei nº20.694 (GOIÁS, 2019), regulamentada pelo Decreto nº9.710 (GOIÁS, 2020);
- 4.9. Utilizar sistematicamente equipamentos hidráulicos (aspersões) nas frentes de trabalho onde estarão sendo executadas obras viárias, como por exemplo, na limpeza das camadas de pavimento, isto é, nas camadas de base no momento de usar vassouras mecânicas, utilizar as que possuem sistema de aspirador de pó. Para o caso dos britadores, em que pese à utilização de estruturas já licenciadas, observar se os mesmos possuem sistema de pulverização do pó;
- 4.10. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 4.11. Licença emitida com base em parecer técnico nº 015/2026 emitido pela Analista Ambiental Rafaela Ap. Carvalho da Silva Pontes;

5. **VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 24/03/2028.**

Bela Vista de Goiás, 24 de março de 2026.



**JHONYE MUNDIM DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Decreto nº07/2025

